

B. 136)
PROP.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04 / 2022
Realizada em 02/02/2022

PROPOSTA

Nº 61 / 2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 380/2022

Assunto: Processo N.º 72/20 **Titular do Processo:** JOSE JULIO ALMEIDA LOPES
Requerimento N.º: 1510/20
Requerente: JOSE JULIO ALMEIDA LOPES
Local: RUA PADRE ANTONIO PIRES BRIOSO 11 BREJOS PEQUENOS
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZACAO DE MORADIA.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data: 19/1/2022

PROPOSTA DE: Deferimento de licença para legalização de duas moradias, alpendres e anexos.

Veio o titular apresentar pedido de legalização nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação na redação em vigor, e ainda do artigo 21.º do REUMS.

Trata-se de moradia unifamiliar térrea, com 102,43m² de STP, moradia unifamiliar com 2 pisos, com 133,70m² de STP, alpendres com a área de 38,07m², anexo destinado a arrumos com a área de 15,70m², anexo destinado a apoio agrícola com a área de 155,80m², garagem com a área de 31,17m² e muro de vedação confinante com arruamento público.

Respeita a pretensão prédio rústico que constitui o artigo 107 da seção A da Freguesia de S. Simão com a área total de 5 150m².

No âmbito do enquadramento urbano, a pretensão cumpre a área máxima de construção, cêrcea, número máximo de fogos, número máximo de pisos, cumprindo o definido para a parcela n.º 173, do Plano de Pormenor da Salmoura, pelo que nada obsta ao seu deferimento.

Foi apresentado termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, dispensando-se assim a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção, mediante o pagamento da taxa prevista no RTORMS:

TRIU = 19.004,85€

Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 382,18 €

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Caena Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jasco Ramalhas de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

[Assinatura]

O PROPONENTE

[Assinatura]

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]